ORDEM
DOS MÉDICOS

Secção de Subespecialidade de Dermatopatologia
Centros de Treino/Formação em Dermatopatologia

Este documento define os requisitos de idoneidade que Serviços, Departamentos, Hospitais ou Instituições devem cumprir para realizar formação em Dermatopatologia, mediante pedido e reconhecimento pela Ordem dos Médicos.
A formação em Dermatopatologia deverá realizar-se em Instituição (Serviço ou Departamento) ou em grupo interdisciplinar de Hospitais ou Instituições que preencham os requisitos obrigatórios estabelecidos pela Secção da Subespecialidade de Dermatopatologia da Ordem dos Médicos e que são os seguintes:

1. Ter idoneidade, reconhecida pela Ordem dos Médicos, após pedido da Instituição/Grupo interdisciplinar de Hospitais ou Instituições, para esse efeito e de acordo com os regulamentos aplicáveis da Ordem dos Médicos.
    a. É obrigatório comunicar a admissão de qualquer formando ou candidato à subespecialidade, através do e-mail colegios@ordemdosmedicos.pt
    b. Deverá responder ao inquérito anual da Ordem dos Médicos relativo à capacidade formativa.
2.
    a. Ter Laboratório de Anatomia Patológica certificado para diagnóstico, ensino e investigação em Anatomia Patológica, com idoneidade formativa para a especialidade de Anatomia Patológica.
    b. Dispor de um Serviço de Dermatologia com idoneidade para a formação na especialidade de Dermatovenereologia
    c. Na ausência das condições referidas**,** garantir o acesso formal a serviços externos que cumpram integralmente os mesmos requisitos de certificação e idoneidade formativa.
3.
    a. O movimento anual do Laboratório de Anatomia Patológica / Dermatopatologia deverá ter um mínimo de 3.000 exames histopatológicos de casos de patologia cutânea, diversificada, de acordo com os procedimentos de contabilização aplicável pela Administração dos Serviços Centrais de Saúde, sendo pelo menos 450 referentes a diagnósticos de patologia inflamatória.
    b. O Serviço de Dermatologia, com as características referidas no ponto anterior, assegurará a realização de consultas, a disponibilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica consideradas necessárias à formação em Dermatologia.
4. Deverá existir um Diretor do programa de treino/formação, com o título de Dermatopatologista atribuído pela Ordem dos Médicos, responsável pela execução do programa aprovado por esta entidade. Cada dermatopatologista poderá supervisionar, simultaneamente, no máximo dois formandos.

5. O Centro de treino/formação deverá cumprir todos os seguintes requisitos específicos mínimos:
    a. possibilidade de projecção /multiobservação de lâminas físicas ou digitalizadas;
    b. coleções didáticas organizadas de lâminas padrão, de natureza inflamatória e tumoral;
    c. livros de texto e acesso a bibliografia no âmbito da Dermatopatologia , Dermatologia e da Patologia Cirúrgica;
    d. Realização de atividades científicas e pedagógicas, como reuniões clínico-patológicas**,** sessões de atualização e discussão de casos**,** cursos, palestras e/ou conferências na área da Dermatopatologia integradas no plano formativo.

Pela Direção da Secção de Subespecialidade de Dermatopatologia da Ordem dos Médicos
O Presidente
Rui Bajanca